



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 078/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.441/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.441/2024, que trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro e criação de elemento de despesas, que se faz necessário para suplementar elemento.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria é necessária para dar condições orçamentárias legais, que permitirá a devolução de sobra de recursos de convênio que foi executado. Os recursos se encontram a disposição na conta e necessita ser devolvido para a devida prestação de contas.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional especial, bem como a criação do elemento de despesa é necessário, para que a SEMOSP possa devolver recursos sobra de convênio e assim fazer a devida prestação de contas.

A mesma está de acordo com Art. 43º da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com as



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

normas LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial, para permitir a Secretaria de Obras fazer a conclusão do convênio 080/PGE-DER, que foi celebrado com o município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para recuperação das estradas vicinais.

O mesmo foi executado, no entanto houve uma pequena sobra, que se faz necessária a devolução para a devida prestação de contas.

A abertura de crédito está de acordo com o que dispõe as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR